



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.001

De 30 de outubro de 2014

*“Altera a Lei nº. 3.680, de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre o controle do desperdício de água potável, institui o Programa Municipal de Uso Racional da Água e Reuso em Edificações e dá outras providências.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº. 3.680, de 15 de julho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º. ....*

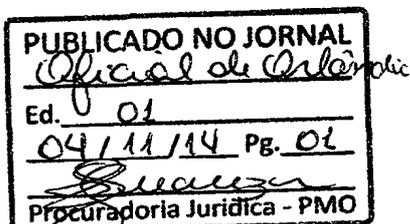
*§ 3º. Em casos de urgência ou força maior, a decretação do Estado de Alerta de Desabastecimento poderá ser imediata, devendo o Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do decreto, apresentar os documentos mencionados no § 1º deste artigo, sob pena de perda de seus efeitos.”*

*“Art. 2º. ....*

*§ 2º. Ao verificar o uso abusivo ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano será aplicado ao usuário do serviço público de abastecimento de água multa de R\$ 100,00 (cem reais).*

*§ 3º. No caso de reincidência, a multa prevista no § 2º deste artigo será aplicada em dobro.*

*§ 4º. Para os efeitos deste artigo, considera-se reincidente o usuário do serviço público de*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

*abastecimento de água que for novamente multado por uso abusivo ou desperdício de água, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da última multa aplicada.*

*§ 5º. Quando for decretado o Estado de Alerta de Desabastecimento, para tipificação das situações de desperdício ou utilização abusiva de água, indicadas nos incisos I a IV do § 1º deste artigo, não será necessário que o uso ou a utilização da água se dê de forma contínua.”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**

Orlândia, 30 de outubro de 2014.

  
**FLÁVIA MENDES GOMES**

Prefeita Municipal

Autógrafo nº. 048/2014

Projeto de Lei nº. 042/2014